

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI**  
**9ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, firmam o Protocolo de Intenções para o estabelecimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI, que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.206481/0001-58, com sede à Rua Argentina, n.º 1546, Centro, na cidade de Medianeira-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELIAS CARRER**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 1.344.365/PR e do CPF/MF n.º 152.797.239-91; **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.206499/0001-50, com sede à Rua Vanio Ghellere, n.º 64, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELI GHELLERE**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 58.390-3/PR e do CPF/MF n.º 349.633.599-87; **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.425314/0001-35, com sede à Rua João XXIII, n.º 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLÁUDIO EBERHARD**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 4.700.117-0/PR e do CPF/MF n.º

Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas JurídicasGeany Vitoriano  
OficialMariano Vitoriano Telli  
Sacristão Juramentado

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - PARANÁ

490.217.709-97; **MUNICIPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.206465/0001-65, com sede à Avenida Duque de Caxias, n.º 800, Centro, na cidade de Matelândia-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDSON ANTONIO PRIMOM**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 3.202.250-2/PR e do CPF/MF n.º 488.214.979-68; **MUNICIPIO DE MISSAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 78.101847/0001-50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 555, Centro, na cidade de Missal-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PLÍNIO STUANI**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 1.579.324/PR e do CPF/MF n.º 298.022.299-20; **MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.725057/0001-64, com sede à Rua São Miguel do Iguaçu, n.º 1891, Centro, na cidade de Itaipulândia-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VENDELINO ROYER**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 3.238.620-2/PR e do CPF/MF n.º 492.865.109-00; **MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.613052/0001-04, com sede à Avenida Independência, n.º 150, Bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ARLINDO SEHN**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 466-9/RS e do CPF/MF n.º 025.377.459-49; **MUNICIPIO DE RAMILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.725024/0001-14, com sede à Avenida 25 de julho, 395, Centro, na cidade de Ramilândia-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **UBALDO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 1.636.591/PR e

Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
C/ Gary Vanzoni  
Oficial

Mariana Vanzoni  
776  
Oficial  
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

do CPF/MF n.º 427.690.609-10; doravante designados apenas **CONSORCIADOS**, fundamentado na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria n.º 1.101, de 12 de junho de 2002, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

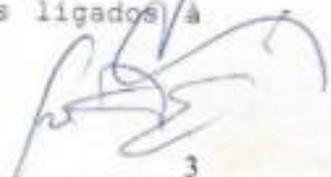
O presente Protocolo de Intenções tem como objeto estabelecer relações de cooperação federativa, de atuação conjunta, com a implementação de gestão associada de serviços públicos, para a realização de objetivos de interesse comum através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI**, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos, atuando com caráter permanente, deliberativo, consultivo, executivo, técnico e fiscalizador das ações de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, observando os princípios da legalidade, economicidade e publicidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E SEDE**

O prazo de duração do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI** é por tempo indeterminado, com sede no Município de Medianeira-Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES**

**I** - Elaborar e executar programas e projetos, bem como executar a gestão associada de serviços públicos ligados à Saúde Pública e ao Sistema Único de Saúde - SUS;





prestação de serviços, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

**XI** - licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Será beneficiário dos serviços oferecidos pelo Consórcio o usuário que tenha domicílio no ente consorciado que o encaminhou.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

A área de atuação do Consórcio abrange a soma da extensão territorial dos Consorciados, pertencentes à 9ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, composto pelos Municípios de Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Matelândia, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu e Ramilândia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será admitido o ingresso no presente Consórcio de outros municípios, mediante aprovação dos Consorciados, nos termos do Estatuto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros do consórcio serão advindos:

- a) Da cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, a ser estabelecida no CONTRATO DE RATEIO;
- b) Da remuneração dos próprios serviços;
- c) Dos recursos captados junto a fontes financeiras, através de convênios ou contratos;

16 Titulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
Geary Martins  
Oficial  
Mariana Martins Tetti  
Inscricao Ju  
MELHOR  
11/11/2011



- d) Dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- e) Da renda de seu patrimônio;
- f) Dos saldos de exercício;
- g) Das doações e legados;
- h) Do Produto de operações de créditos e;
- i) Das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alocação de recursos para atendimento das finalidades do Consórcio, no tocante a todo o seu período de existência e funcionamento, dependerá da programação orçamentária dos Consorciados e será fixado no sistema orçamentário de cada município, assim entendido o conjunto das seguintes leis: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), com execução no início de cada ano fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, terão por base a Tabela SUS, não havendo previsão, será adotada tabela aprovada em Assembleia Ordinária e publicada através de resolução, bem como, para sua alteração, reajuste ou revisão.

Registro de Títulos e Documentos  
e as Pessoas Jurídicas

Quary Varigona  
Oficial

Atividade: Registro de Títulos e Documentos

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CISI, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os Consorciados farão consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CISI, bem como, as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cabe ao Consórcio fornecer a cada Consorciado o relatório mensal contendo as informações necessárias referente às despesas realizadas em virtude de contrato de rateio, de forma que sejam contabilizadas nas contas do município consorciado, de acordo com os elementos econômicos, atividades ou projetos atendidos, conforme Lei n.º 101/2000 (LRF).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a implementação deste protocolo, ficam os Consorciados assim acordados:

**I - Os Consorciados, se propõem a:**

**a)** Ratificar o presente Protocolo de Intenções, mediante elaboração de ANTEPROJETO DE LEI a ser enviado, ao Poder Legislativo de cada um dos municípios, que os autorize a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONTRATO DE RATEIO e CONTRATO PROGRAMA com o CISI;

Departamento de Titulação e Documentos  
e das Finanças Jurídicas  
Celyany Vianjones  
Secretária Municipal  
Mariana Vianjones Teli  
Presidente Municipal  
MELHORA O MUNICÍPIO PARANÁ



b) Participar juntamente com as instituições envolvidas neste Protocolo, das ações que visem o aperfeiçoamento e fortalecimento dos programas que envolvem o Sistema Único de Saúde - SUS na área territorial dos Consorciados.

**II - Os Secretários Municipais de Saúde** dos municípios Consorciados, se propõe a:

- a) prestar consultoria técnica ao CISI;
- b) apresentar e selecionar os projetos necessários, obedecendo a Lei Orgânica da Saúde - LOS (Lei n.º 8.080/90);
- c) executar os projetos e ações de promoção e prevenção da saúde.

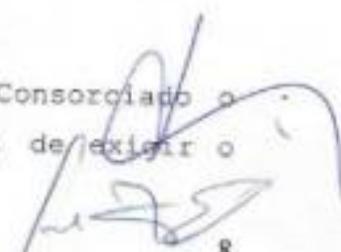
**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do CISI, e surtirá efeitos a partir da sua **RATIFICAÇÃO EM CONJUNTO** por todos os seus Consorciados, mediante a edição de Lei Municipal específica, mediante Minuta a ser elaborada pelo CISI e repassada aos Consorciados, nos termos da Cláusula Sétima, inciso I, letra "a" deste Protocolo, sendo assegurado, pelos Consorciados, o cumprimento das responsabilidades aqui definidas, após sua ratificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado a cada um dos Consorciados o direito de pedir sua retirada do CISI, unilateralmente, nos termos e condições a serem previstas no Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado a cada Consorciado o direito, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o

Arquivo de Protocolos e Documentos  
e de Processos Jurídicos  
Cecily Vanzolini  
Mariana Vanzolini  
Mariana Vanzolini  
Mariana Vanzolini  
Mariana Vanzolini



pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS**

Sempre que houver necessidade e mediante alteração do ESTATUTO ou CONTRATO DE RATEIO ou CONTRATO DE PROGRAMA acordado pelos Consorciados, poderão as cláusulas deste Protocolo ser aditada, modificada ou suprimida, passando referidas alterações a fazer parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

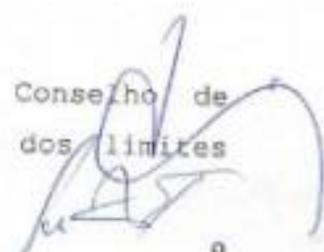
O CISI será administrado por:

- I - Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissão Técnica Consultiva Paritária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CISI não poderá remunerar os cargos dos Conselhos e da Comissão Técnica Consultiva Paritária, ficando limitada à possibilidade de remuneração para os cargos de função programáticos, sejam Diretores, Gerentes, Assessores, Consultores, Técnicos e Auxiliares, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos é o órgão supremo do CISI, dentro dos limites

Bufile: 40.71008 e Documentos  
8 de Pessoas Jurídicas  
C/Geany Vansigano  
Márcia Vansigano Teó  
11/11/2011  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS



legais e estatutários, tendo poder deliberativo em relação ao objeto da entidade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes, ficando cada ente consorciado com o direito a 01 (um) voto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CISI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto a Assembleia Geral Extraordinária, mediante envio de Edital via fax nominado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 2/4 dos Consorciados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias anuais e plurianuais, e o contrato de rateio elaborado pela Diretoria Executiva;

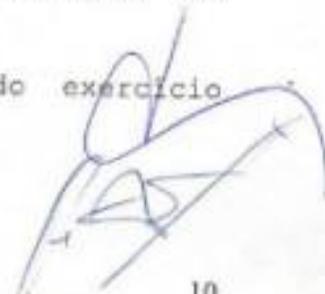
III - Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar programas de investimentos do Consórcio, elaborados pela Diretoria Executiva;

IV - Aprovar contratações de serviços de terceiros, atos de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria Executiva;

VI - Apreciar e homologar as contas do exercício anterior;

Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
Geary Vossjane  
Oficial  
Marey Vossjane  
Escritório Juiz de Paz  
MEDIÂNIA - PARANÁ



VII - Decidir sobre a extinção da Instituição e a destinação do seu patrimônio;

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar ou permutar bens patrimoniais;

IX - Aprovar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISI, a pedido da Diretoria Executiva ou dos demais Conselhos, e também, para elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do CISI.

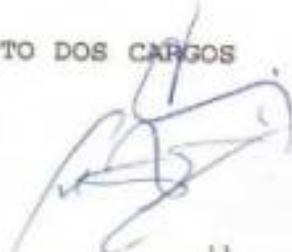
PARÁGRAFO SÉTIMO - O Conselho de Prefeitos será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, os quais, obrigatoriamente deverão ser Chefes do Poder Executivo do ente da Federação Consorciada.

PARÁGRAFO OITAVO - O Conselho de Prefeitos se reunirá em Assembléia Extraordinária sempre no mês de Dezembro para a eleição do Conselho Diretor do CISI, o qual deverá coincidir com o término do exercício financeiro. O mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO NONO - Para a eleição do Conselho de Prefeitos os prefeitos poderão ser representados, por meio de procuração com poderes específicos, com firma reconhecida.

CAPÍTULO DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS PROGRAMÁTICOS

Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
C/ Gary Vianiane  
Oficial  
Márcia Vianiane Tett  
Membro Curador  
Membro  
Membro



O CISI poderá contratar, mediante regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo indeterminado, ou ainda, os seguintes cargos:

**I** - Diretor Executivo - sendo requisito de preenchimento do cargo a conclusão de nível superior;

**II** - Consultor Jurídico - sendo requisito de preenchimento do cargo a inscrição regular na OAB-Ordem dos Advogados do Brasil;

**III** - Consultor Contábil - sendo requisito de preenchimento do cargo a inscrição regular no CRC-Conselho Regional de Contabilidade;

**IV** - Chefe de Divisão - sendo requisito de preenchimento do cargo o segundo grau completo ou tecnólogo correspondente ao serviço demandado;

**V** - Técnicos - sendo requisito de preenchimento de cargo o título de especialização na área de atuação;

**VI** - Auxiliares - sendo requisito de preenchimento do cargo o segundo grau completo ou tecnólogo;

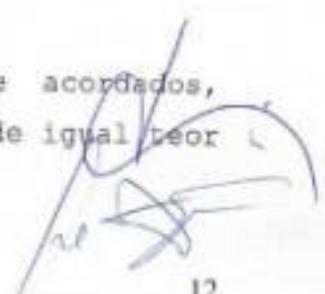
**VII** - Serviços Gerais - sendo requisito de preenchimento do cargo o primeiro grau completo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

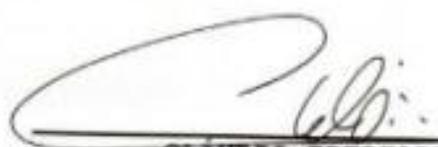
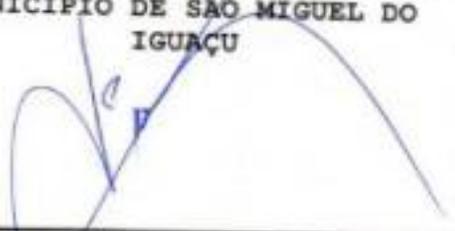
É eleito o foro da Comarca de Medianeira-Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir questões decorrentes do presente protocolo.

E por se acharem justos e acordados,  
firmam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Registro de títulos e Documentos  
e das Pessoas Jurídicas  
C. Guarany, Curitiba  
Mariana Vitoriano  
Escritório de Registro de Títulos e Documentos  
MEDIANEIRA - PARANÁ



Medianeira, 18 de Outubro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIAS CARRER**  
MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
\_\_\_\_\_  
**ELI GHELLERE**  
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO EBERHARD**  
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
\_\_\_\_\_  
**EDSON ANTONIO PRIMOM**  
MUNICIPIO DE MATELÂNDIA  
\_\_\_\_\_  
**PLINIO STUANI**  
MUNICIPIO DE MISSAL  
\_\_\_\_\_  
**VENDELINO ROYER**  
MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ARLINDO SEHN**  
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
\_\_\_\_\_  
**UBALDO DE BARROS**  
MUNICIPIO DE RAMILÂNDIA

Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas  
*Geany Vanijane*  
Oficial  
*Marina Vanijane Fete*  
Escritura Juramentada  
MÉDIA 95,30 - 3204A

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Geany Vanijane*  
OFICIAL  
MEDIANEIRA - PARANÁ  
PROTÓCOLO Nº 33301 REGISTRO SOB Nº 2262  
DO LIVRO A 05 AS FOLHAS 115  
DE 09 DE 09 DE 2007  
OFICIAL